

Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



LEI Nº 416 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Adota a Educação em Tempo Integral nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Uibaí - Bahia

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal aprovou, e Eu, sanciono** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais. As matrículas em tempo integral: aquelas em que os estudantes permanecem na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7(sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante o período letivo.

§1º A distribuição da carga horária em 7(sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, fica a critério, da organização e do planejamento da Secretaria Municipal de Educação, em adequação ao plano de ação (calendário escolar, matrícula) a ser desenvolvido no ano em curso à implantação das turmas de tempo integral na rede municipal de ensino, em conformidade com o Art. 2º da Portaria nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, de que trata a matrícula.

Art. 3º O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.

Art. 4º Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei n. 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§1º Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações.

§2º As escolas que passarem a atender em Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 6º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 7º Nas escolas que adotarem o atendimento em Tempo Integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

Art. 8º A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do município de UIBAÍ, observando a meta 06 do PME - Plano Municipal de Educação, Lei nº 340/2015.

Art. 9º A Mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

Art. 10º O atendimento em Tempo Integral passa adominar-se Projeto: Educação em Tempo Integral.

Parágrafo Único. As escolas que ofertarem Educação em Tempo Integral deverão ser identificadas com o nome do Projeto Educação em Tempo Integral em local visível.

Art. 11º Ficam criadas as funções de Facilitadores que serão responsáveis pela realização das seguintes oficinas:

I - Facilitador em Esporte;

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D127CCCF7F2C4E04E4424C0A59D51950

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



- II - Facilitador em Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável;
- III - Facilitador de Saberes em Arte;
- IV - Facilitador em Educação Financeira e Fiscal;
- V - Facilitador em Projeto de Vida e Educação para a Cidadania;
- VI - Facilitador em Cultura Digital;

§1º A gestão municipal poderá contratar facilitadores para realização das oficinas a depender da necessidade, carga horária e organização de cada Unidade Escolar, onde haja turmas de Tempo Integral.

§2º Os facilitadores receberão uma bolsa de ajuda de custo no valor a ser estipulado pelo poder executivo municipal.

Art. 12º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 13º O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei por meio de Decreto, caso necessário.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uibaí - Bahia em 06 de outubro de 2023.


Ubiraci Rocha Levi
Prefeito Municipal